

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 01 de Novembro de 2018 • Edição Extraordinária 1352 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO / LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2017

Contratada: FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 2283, Primavera II, em Primavera do Leste - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.387.256/0001-45.

Objeto do certame: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 1562/2017, Pregão Presencial 125/2017. Ata de Registro de Preços 293/2017

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, CONSIDERANDO:

- que a Ata de Registro de Preços 293/2017 foi firmada em 15/01/2018 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 1562/2017, Pregão Presencial 125/2017 Registro de Preços 293/2017;
- que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços, objeto desta licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida pelam Secretaria de Educação e Esportes;
- que os serviços solicitados através da Autorização de Fornecimento não foram executados pela NOTIFICADA no prazo estipulado;
- que a execução dos serviços deveria ter ocorrido no prazo máximo mencionado no item "b", portanto em atraso, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Educação e Esportes no abastecimento do setor de Alimentação Escolar, que faziam as solicitações nas quartas-feiras para serem entregues nas quintas-feiras, sendo esse processo todo esquemmatizado com a empresa, com intuito de melhorar a qualidade de ensino, suprir a carência alimentar dos alunos e diminuir o nível de evasão escolar;
- que ao Edital do certame impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

ITEM 4 – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 – A entrega do objeto da presente licitação ocorrerá no Almoxarifado Central, Rua José Donin, nº 326, Parque Castelândia e nas Unidades Escolares, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas nesse Termo de Referência e deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos de cada solicitação.

ITEM 23. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO

23.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 25 deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

j) Comprometer-se em entregar produtos de **Boa qualidade**, a expressão de "primeira qualidade" indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, incluindo a retirada e devolução dos materiais que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pelas Secretarias por não atender as especificações deste Termo de Referência;

o) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

p) Responsabilizar pelos custos de entrega;

q) Os produtos deverão ser entregues, conforme especificações abaixo relacionadas de acordo com cada item:

r) Verduras/Legumes/Frutas: Os pedidos serão feitos semanalmente (quarta-feira). Tal entrega deverá ser realizada conforme as especificações do pedido (toda segunda-feira), sendo que esse quantitativo será descrito no pedido semanal.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
ESCOLAS RURAIS	Até as 07h30min	NO ALMOXARIFADO CENTRAL
ESCOLAS URBANAS	Até as 11h00min	NAS UNIDADES
CRECHES	Até as 15h00min	NAS UNIDADES

s) Ovos: Os pedidos serão semanais, sua entrega deverá ocorrer sempre na sexta-feira.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
ESCOLAS RURAIS	Até as 07h30min	NO ALMOXARIFADO CENTRAL
ESCOLAS URBANAS	Até as 11h00min	NAS UNIDADES
CRECHES	Até as 15h00min	NAS UNIDADES
PANIFICADORA MUNICIPAL	Até as 11h00min	NA PANIFICADORA

t) Carnes: Os pedidos serão feitos semanalmente (quarta-feira). Tal entrega deverá ser realizada conforme as especificações do pedido (toda sexta-feira), sendo que esse quantitativo será descrito no pedido semanal.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
ESCOLAS RURAIS	Das 07h00min às 11h00min	NO ALMOXARIFADO CENTRAL
ESCOLAS URBANAS	Das 07h00min às 11h00min	NAS UNIDADES
CRECHES	Das 07h00min às 15h00min	NAS UNIDADES

u) Frios: Os pedidos serão feitos semanalmente (quarta-feira). Tal entrega deverá ser realizada conforme as especificações do pedido (toda sexta-feira), sendo que esse quantitativo será descrito no pedido semanal.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
ESCOLAS RURAIS	Das 07h00min às 11h00min	NO ALMOXARIFADO CENTRAL
ESCOLAS URBANAS	Das 07h00min às 11h00min	NAS UNIDADES
CRECHES	Das 07h00min às 15h00min	NAS UNIDADES

v) Gêneros Estocáveis: A entrega será feita no Almoarifado Central, após envio da Autorização de Fornecimento - AF (10 dias):

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO	Das 07h00min às 11h00min	ALMOXARIFADO CENTRAL

w) Produtos de Panificação: Os pedidos serão feitos quinzenalmente. Tal entrega deverá ser realizada na Panificadora Municipal, localizado na Av. Florianópolis, nº 686, Parque Eldorado.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
PANIFICADORA MUNICIPAL	07h00min as 11h00min	PANIFICADORA MUNICIPAL

x) Leite Pasteurizado: Os pedidos serão feitos semanalmente (sexta-feira). As entregas deverão ser realizadas diariamente conforme as especificações do pedido.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
ESCOLAS URBANAS	Até as 07h00min	NAS UNIDADES
CRECHES	Até as 06h15min	NAS UNIDADES

y) Pão Francês/Pão hot dog: Será solicitado conforme necessidade. Deverá ser embalado em embalagem plástica transparente – separado conforme quantitativo por Unidade Escolar.

z) Polpa de Fruta: Os pedidos serão feitos quinzenalmente. Tal entrega deverá ser realizada no Almoarifado Central em Freezer Próprio da Empresa.

UNIDADE	HORÁRIO	LOCAL
UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO	07h00min as 11h00min	ALMOXARIFADO CENTRAL

O edital ainda prevê:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CONSIDERANDO: Despacho de Expediente nº 033/2018 de 27 de março de 2018; Despacho de Expediente nº 067/2018 de 07 de junho de 2018; Ofício nº 219/2018 – CPIA de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO: Que a empresa não apresentou em nenhum momento comprovação de “fato estranho e superveniente” decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e justificados;

CONSIDERANDO: Que as notas fiscais apresentadas são datadas do mês 06/2018, desta forma não comprovou-se o valor de insumos antes da sessão do certame licitatório, não sendo possível desta forma a comprovação do aumento alegado pela empresa;

CONSIDERANDO: Que a empresa tenta de todas as formas se desvencilhar das obrigações assumidas com o município através da assinatura da ata de registro de preço.

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.387.256/0001-45, para que, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de serviços, poderá o Município de Primavera do Leste RESCINDIR OS CONTRATOS DECORRENTES DE ATAS OU CONTRATOS FUTUROS, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR por 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e na Lei nº 8666/93 diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA, de acordo com o Art.5º, Lv, da CF/1988 e bem como o art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Primavera do Leste (MT), 31/10/2018.

Gildésio R. dos Santos

Fiscal de Contrato

Adriana Tomasoni

Secretario Municipal de Educação e Esportes

Maristela Cristina Souza Silva

Presidente CPL

CONSELHO CMDCA

Convocação dos Conselheiros do CMDCA



IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Primavera do Leste – MT vem através deste informar que no dia 07 de Novembro de 2018, das 07:00h às 17:00h, na UNIC será realizada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ressalto que a organização e condução da referida Conferência é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por esta razão em nome do Conselho CONVOCO TODOS OS CONSELHEIROS DO CMDCA para estarem presentes no evento. A tempo solicito que os gestores liberem seus representantes da Secretaria/Entidade de seu expediente de trabalho no dia da Conferência, pois os mesmos estarão contribuindo para a realização do evento.

Sem mais para o momento, o CMDCA conta com a colaboração e presença de todos na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Primavera do Leste – Mato Grosso, 01 de Novembro de 2018

João Renato Ferreira da Rosa

Presidente do CMDCA de Primavera do Leste/MT

Você fala, você faz a diferença!



Canais de acesso

Ouidoria Online: [Acessar](#)

Telefone: (66) 3498-3333

Atendimento Personalizado:

Prefeitura Municipal - Bloco 4 - Horário: 12:00h as 18:00

E-mail: ouvidoria@pva.mt.gov.br

Carta: Rua Maringá nº 444 - Centro - Primavera do Leste / MT - CEP: 78.850-000

